

DECRETO Nº 058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 580/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2025, bem como a documentação anexa, encaminhado pelo Setor de Fiscalização de Contratos do Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município de Cristalândia e a Empresa CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI;

CONSIDERANDO os termos das notificações encaminhadas a Empresa para que regularizasse a prestação dos serviços, paralisados sem justificativa;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos do Contrato Administrativo nº 040/2022 referente ao Tomada de Preço – 009/2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula Décima do Instrumento Contratual de nº 040/2022, bem como, o disposto no art. 78, I, II, III e VII da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços ofertados, bem como o dever da Gestão Municipal em resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir Unilateralmente, por descumprimento das cláusulas contratuais, o Contrato Administrativo nº 040/2022, firmado junto a Empresa CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI;

Art. 2º - Instaurar, como garantia do contraditório, processo administrativo em face da Empresa **CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.251.619/0001-41, com sede na Av. Alfredo Nasser, Snº, Quadra 09, Lote 16, Sala 03, Loteamento Nova Araguaia, Araguaína - TO, vencedora do certame Tomada de Preço nº 009/2022, formalizado pelo contrato nº 040/2022;

Art. 3º - Encaminhar cópia dos presentes atos a Comissão Processante do Município, constituída pelo Decreto nº 065/2023, a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca da motivação da rescisão por descumprimento contratual, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.

Art. 5º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 7º Comunique-se a Comissão de Permanente de Licitação acerca do presente procedimento, para que adote as providências cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Cristalândia, TO, 11 de fevereiro de 2025.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br